Identificação Fiscal: 2453030884;

Pedro Domingos João, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Terra Vermelha, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominado «Pedojoão — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 10 de Outubro de 2013. — A Conservadora, Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20352-B01)

# Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

# **CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130621;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bento Baptista João Domingos, com o NIF 2453026860, registada sob o n.º 2013.2315;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações Bento Baptista João Domingos; Identificação Fiscal: 2453026860;

AP.1/2013-06-21 Matricula

Bento Baptista João Domingos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Vila Flor, Rua das Condutas, Casa n.º 231, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos, n. e., tem o escritório e estabelecimento denominado «Bento Domingos --- Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda - BUE Cazenga, aos 10 de Outubro de 2013. — A Conservadora, Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20353-B01)

# Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

# CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0024.130620;

- c) Que foi extraída do registo respeitante à me ciante em nome individual Inês Valentina le nandes, com o NIF 2453027158, registada se o n.º 2013.2314;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por min, leve o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações Inês Valentina Fernandes;

Identificação Fiscal: 2453027158;

AP.24/2013-06-20 Matrícula

Inês Valentina Fernandes, solteira, maior, residente Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua 3, Casanta Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade comércio a retalho de têxteis e de vestuário, tem o escrito e estabelecimento denominado «Lucastro — Comercia situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que des de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda-BII Cazenga, aos 10 de Outubro de 2013. — A Conservador. Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20354)

# Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BII Cazenga

# CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforma
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0022.13062
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao como ciante em nome individual André Serrote (la butamena, com o NIF 2453030736, registati
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leval o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

André Serrote Quibutamena; Identificação Fiscal: 2453030736;

André Serrote Quibutamena, solteiro, maior, residente.

Luanda Mussian de la companya del companya del companya de la companya del companya della companya d em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, N., Casa n.º 42 AP.22/2013-06-20 Matricula N, Casa n.º 42, Zona 18, que usa a firma o seu nome, refeições a actividade de a actividade de cantinas e fornecimento de refeições de domicílio, tem o domicílio, tem o escritório e estabelecimento de denomicilio.

«Anserrotena — C «Anserrotena — Comercial», situado no local do domicio nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois revista e consertado. de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda zenga, aos 10 de Outri Cazenga, aos 10 de Outubro de 2013. — A Conservador Francisca Fernandos Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20355-6)



# DIARIO DA REPUBLICA

# ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 430,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

# ASSINATURA As três séries .... ... ... Kz: 470 615.00 A 1.ª série . ... ... ... Kz: 277 900.00 A 2.ª série . ... ... ... Kz: 145 500,00 A 3.ª série . ... ... ... ... Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

# SUMÁRIO

PALM - Confecções Angola, Limitada.

Bastandar Películas (SU), Limitada.

Organizações Anisantos (SU), Limitada.

CASA MACONGA — Comércio Geral, Limitada.

Franklin África, Limitada.

TOFLE — Prestação de Serviços, Limitada.

Kidslândia, Limitada.

Beauty Perfeccion, Limitada.

Líder Caungula Investimentos, Limitada.

ANGOVAL — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada.

ASTRI-AFRICA — Importação e Exportação de Materiais e Equipamentos, Limitada.

Siang & Filhos, Limitada.

Cauaia (SU), Limitada.

TECNOMEDICUS — Tecnologias e Serviços Médicos, Limitada.

TECNIMADEIRAS — Indústria e Comércio de Móveis, Limitada.

CELSO ROBERTO — Produções, Limitada.

Infratec, Limitada.

Britas Lavada Angola (SU), Limitada.

EDINAI -- Investimentos, Limitada.

A.S.C.N., Limitada.

PHB — Comércio e Serviços, Limitada.

OGMIOS — Investimentos e Participações, S. A.

TEC - Retina, Limitada.

Paulcontas, Limitada.

MANUCA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada. Conservatória do Registo Comercial da 2.º Secção do Guiché Único da Empresa.

«DOMINGOS DOS SANTOS FRANCISCO — Serviços e Construção».

«Osvaldo Pedro Moisés — Comercial».

«DORIVALDO DOS SANTOS MIGUEL — Comercial».

«Nis J.S.C. Novi Sad».

«A.A.G.T.A. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«JAIRO VIRIATO DE AGUILAR — Prestação de Serviços».

«HSM — Prestação de Serviços».

«N.B.F.C. - Colégio».

«R.G.C.C. - Ensino e Educação».

«S.M. — Comércio Geral».

«C.C.C.A. — Construção Civil».

«FLÁVIO de JESUS MARREIROS — Prestação de Serviços».

«Eduardo Rosa de Sousa Machado».

«UNO CERTO BANDA --- Comércio Geral».

«N.M.R.S. - Auto».

«Filipe Sissala — Comercial».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa - Nosso Centro.

«SOCAFA -- Comercial».

«J.B.J. — Comercial».

«V.C.B.F. - Prestação de Serviços».

«MAZOZO — Comércio Geral».

«LOURENÇO KIPANGO MUMBANZA — Oficina e Prestação de

Serviços».

«AUMUMAKI — Construção Civil».

«CHARLES — Prestação de Serviços».

«MACAIA — Comercial».

«F.G-OBIGAF ARTES — Prestação de Serviços».

«SACHILOMBO — Comércio Geral».

«SALÃO BEM ESTAR — Comércio e Prestação de Serviços».

«ARLETE PODEROZICI-MA — Prestação de Serviços».

«Maxaba».

«IRINA'S».

«PIBE E BEL — Comércio Geral».

«ALFREDO ALMEIDA — Comércio de Pecas e Acessórios».

«RA.S — Comércio Geral e Prestação de Serviços».

# PALM — Confecções Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 337, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Arménio Félix Contreiras, casado com Irma Salomé de Almeida Fortes Contreiras, sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Reverendo Pedro Neto, n.º 4;

Segundo: — Irma Solomé de Almeida Fortes Contreiras, casada com o primeiro outorgante, sob regime de acima mencionado, residente no Município de Cacuaco, Bairro Caop Nova, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ilegível.

# PACTO SOCIAL DA PALM — CONFECÇÕES ANGOLA, LIMITADA

# ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «PALM — Confecções Angola, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Viana, no Km 30, Zona Industrial de Viana, casa s/n.º, (Próximo da Presild), podendo abrir filiais, sucursais, agências e delegações ou qualquer outra forma de representação dentro e, ou fora do território nacional desde que os sócios o deliberem e seja permitido por lei.

# ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

# ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste na actividade de indústria têxtil e confecções, gestão e investimentos imobiliários, construção civil, venda de materiais de construção, operações de sistemas informáticos, montagem e comercialização de produtos informáticos ao nível de software, hardware e peopleware, e de equipamentos de electrónica, participações e investimentos em todos os ramos da actividade económica, industrial, produtiva e financeira, comércio geral a grosso e a retalho, exploração produtiva, comercial e industrial na indústria pesqueira, agricultura e agro-pecuária, mineira, metalúrgica, de madeira e petrolífera, prestação de serviços em todos os ramos técnicos, comerciais e de logística ligados a actividade de exploração petrolífera e de derivados de petróleo, representações internacionais diversas, formação de pessoal de várias áreas de conhecimento tecnológico, agência de viagens, hotelaria e turismo, representação de marcas e serviços ligados a actividade e indústria informática, de telecomunicações e bem como das correspondentes

peças de reposição, importação e exportação geral, polong ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial industrial, em que os sócios acordem, e seja permitida per

# ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanza integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (in quenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Im Salomé de Almeida Fortes Contreiras e Luís Arménio Fén Contreiras, respectivamente.

# ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento de sociedade, à qual é sempre reservado o direito de presenta cia, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer usa Direito de cessão findo o prazo de trinta (30) dias, contados da data da recepção da carta registada de cessão de quota; diferindo-se assim o concurso a terceiros.

# ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todosos actos e contratos, em juízo e ou fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Irma Salomé de Almeida Fortes Contreiras e Luís Arménio Félix Contreiras, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentos bastando para obrigar validamente a sociedade em actos de gestão corrente junto das instituições públicas, privadas i financeiras, a oposição apenas da sua assinatura. Contudo em todos os casos do âmbito do direito obrigacional e real deverá obrigar-se pelas assinaturas dos sócios, salvo compo

§1.º — Os sócios-gerentes poderão delegar em pessos tente mandato. estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome de sociedado sociedade.

§2.º — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em os e contrata actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor e letras a favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes, salvo que de letras a favor, fianças de letras a favor, fianças de letras a favor, fianças de letras a favor de letras a favor, fianças de letras a favor de letras a favor de letras a favor fianças de letras a favor de tes, salvo quando estes actos forem praticados em beneficio de outras sociadas. de outras sociedades em que possua participação no respectivo capital social tivo capital social.

ARTIGO 7.°

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando la a estranhos for ' feita a estranhos fica dependente do consentimento da social dade, à qual é consentimento da social dade. dade, à qual é sempre reservado o dinheiro de preferência deferido aos sócio deferido aos sócios se aquele não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º
As Assembleias Gerais quando a lei não prescreva outras malidades, serão com formalidades, serão convocadas por cartas registadas simplesmente protocolodo. simplesmente protocoladas, expedidas aos sócios, com pelo menos quinze (15) 4:menos quinze (15) dias de antecedência da data previsia para a sua realização

### ARTIGO 9.º

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para os fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão dividido entre os sócios na proporção das suas quotas e, em igual proporção serão suportadas as perdas, se a houver.

# ARTIGO 10.º

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei pela vontade simples dos sócios.

- 2. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando o sobrevivo e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.
- 3. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresta, penhora ou qualquer providência cautelar.

### ARTIGO 12.º

No omisso regularizarão as deliberações sociais, as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação complementar.

(13-21599-L02)

# Bastandar Películas (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que António Correia Rodrigues, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Luther King, n.º 153, Zona 8, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Bastandar Películas (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.212/13, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ilegivel.

# ESTATUTO DA SOCIEDADE BASTANDAR PELÍCULAS (SU), LIMITADA

# (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Bastandar Películas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Travessa dos Militares n.º 1, Bairro Alvalade, Município da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

# ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

# ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços em geral, transportes, rent-a-car, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, reparação naval, gestão e participações sociais, gestão imobiliária, agro-pecuária, transportes marítimos, corrector de seguros, telecomunicações, tecnologias de informação, serviços de saúde, actividades desportivas e culturais, exploração mineira, actividade na área petrolífera e seus derivados, comercialização de materiais de construção civil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

# ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, António Correia Rodrigues.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

# ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

- 1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos seme-
- 2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as fanções de gerência.

# ARTIGO 7.° (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

# ARTIGO 8.° (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

# ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

# ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

# ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(13-21624-L02)

# Organizações Anisantos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Aniceto Simão dos Santos, solteiro, maior, residente em Kwanza-Norte, Golungo Alto, Bairro Cidade, Rua Tomas J. Marques, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Organizações Anisantos, (SU), Limitada», Registada sob o n.º 4.235, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ilegível.

# ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES ANISANTOS SU, LIMITADA

# ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Anisantos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Lagoa, Zona 10, casa s/n.º, Bairro de Viana, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

# ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando se efeita i início da sua actividade para todos os efeitos legais, a para

# ARTIGO 3 º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a retalho, indistria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicação construção civil e obras públicas, fiscalização de obras saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e tenestr de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrifican tes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumino, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

# ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mi kwanzas), pertencente ao sócio-único, Aniceto Simão dos Santos.

# ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

# ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os sactos e continuados de sociedade, em todos os sactos e continuados en todos os sactos e continuados en todos os sactos e continuados en todos en todos os sactos e continuados en todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente inquiel vamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigor para obrigar validamente a sociedade.

- 1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ontratos estrati e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de sociedade. como letras de favor, fiança, abonações ou actos seme-lhantes. lhantes.
- 2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

# ARTIGO 7.º

(Decisões)
As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberados da Assembleia C ções da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e martir. ele assinadas e mantidas em livro de actas.

# ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

# ARTIGO 9.º (Liquidação)

· A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedade Comerciais.

# ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

# ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (13-21658-L02)

# CASA MACONGA — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 182-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulina Mamisa, solteira, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, casa s/n.°, Zona 16;

Segundo: — Maconga Job, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Porto Santo, Casa n.º 34, Zona 1;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ilegível.

# ESTATUTO DA SOCIEDADE CASA MACONGA — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

# ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CASA MACONGA — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ngola Kiluange, Edifício das Raizes, casa s/n.º, Bairro Cuca, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

# ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

# ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, venda de móveis e imóveis, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

# ARTIGO 4.° (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Paulina Mamisa e Maconga Job, respectivamente.

# ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

# ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Maconga Job, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

 O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

# ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

# ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

# ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

# ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

# ARTIGO 11.º (Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

# ARTIGO 12.º Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer

# ARTIGO 13.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de

# ARTIGO 14.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as dispo sições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei de Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-21678-LQ)

# Franklin África, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Dezembro de 2013 lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 182-A, do Cartório Notarial do Guichi Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Inácio Eduardo Canhanga, solteiro, maior, natural do Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Distrilo Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa s/n.º, Zona 6, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Eduarda Fazenda Canhanga, de três anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ilegivel.

# ESTATUTO DA SOCIEDADE FRANKLIN ÁFRICA, LIMITADA

# ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Franklin África, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Rainha Ginga, Apartamento n.º 188, 2.º andar, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do Pals.

# ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o contando de sua contando se o c início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da color da data da celebração da presente escritura.

# ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de viços, consula : serviços, consultoria, contabilidade, fiscalidade e auditoria, hotelario e auditoria, contabilidade, fiscalidade e auditoria, ria, hotelario e auditoria e auditor ria, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho indústria. indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, indústria transfe indústria transformadora, informática, telecomunicações, construção civil construção civil e obras públicas, fiscalização de obras saneamento básicas saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

# ARTIGO 4.° (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Inácio Eduardo Canhanga e Eduarda Fazenda Canhanga, respectivamente.

# ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

# ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Inácio Eduardo Canhanga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

- 1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
- 2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

# ARTIGO 7.° (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

# ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

# ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

# ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

# ARTIGO 11.º (Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

# ARTIGO 12.° (Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

# ARTIGO 13.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

# ARTIGO 14.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-21679-L02)

# TOFLE — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 182-A, do Cartório Notarial do Guiché

Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rosa Alexandrina André Martins Cardoso, casada com Orfeu da Costa Cardoso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C/9, Casa 52-A, Zona 11;

Segundo: — Orfeu da Costa Cardoso, casado com Rosa Alexandrina André Martins Cardoso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C/9, Casa n.º 52-A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ilegível.

# ESTATUTO DA SOCIEDADE TOFLE — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

# ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «TOFLE - Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua C/9, Casa n.º 52-A, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

# ARTIGO 2 º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

# ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, ensino de línguas, hotelaria e turismo, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, projectos de fiscalização e auditoria, consultoria, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, geladaria, exploração

de parques de diversões, realização de espectáculos cultos exploração mino: de parques de la rais, recreativos e desportivos, exploração mineira e floresta comerciais estação de serviços, representações comerciais, serralhan estação de ser replacada de alumínio e sua utilização, cultura e ser replacada de ser repla ensino geral, formação profissional, segurança de bens patri moniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

# ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios Orfeu da Costa Cardoso e Rosa Alexandrina André Martins Cardoso, respectivamente.

# ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

# ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Rosa Alexandrina André Martins Cardoso, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

- 1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes
- 2. A sócia-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

# ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feito ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

# ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados en Assembleio C Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas ção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se col as perdas se as houver.

# ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

# ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

# ARTIGO 11.º (Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

# ARTIGO 12.º (Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

# ARTIGO 13.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

# ARTIGO 14.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-21680-L02)

# Kidslândia, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ana Maria Ndombasi Tomás, casada com Avelino Salomão Tomás, sob regime de comunhão de adquindos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Sizenando Marques, n.º 13;

Segundo: — Avelino Salomão Tomás, casado com Ana Maria Ndombasi Tomás, sob regime de comunhão de adqui-

ridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Sizenando Marques, n.º 13, que outorga neste acto por si individualmente e como sócio-gerente da sociedade «Laramel, Limitada», NIF 5417124869, com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Comandante Bula, n.º 64, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 509-11;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

# ESTATUTOS DA SOCIEDADE KIDSLÂNDIA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kidslândia, Limitada», com sede social em Luanda, na Estrada do Camama, casa s/n.º, Bairro do Camama, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

# ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social centro infantil, creche, formação profissional, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50%, pertencente à sócia «Laramel, Limitada» e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), correspondente a 25%, cada uma, pertencentes aos sócios Ana Maria Ndombasi Tomás e Avelino Salomão Tomás, respectivamente.

### ARTIGO 5.°

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

# ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Ana Maria Ndombasi Tomás e Avelino Salomão Tomás, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

# ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10°

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

# ARTIGO 11°

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

# ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

# ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 14º

No omisso regularão as deliberações sociais, as dispos ções da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(13-21695-LO2)

# Beauty Perfeccion, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Dezembro de 2013. lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escituras diversas n.º 4, do Cartório Notarial do Guiché Unico do Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ana Maria Ndombasi Tomás, casada com Avelino Salomão Tomás, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Maianga, Rua Sizenando Marques, n.º 13;

Segundo: — Avelino Salomão Tomás, casado com Ana Maria Ndombasi Tomás, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Sizenando Marques, n.º 13, 4.º andar, Apartamento 13, que outorga neste acto por si individualmente e como sócio -gerente da sociedade «Laramel, Limitada», NIF 5417124869, com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Comandante Bula, n.º 64, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 509-11;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ilegível.

# ESTATUTOS DA SOCIEDADE BEAUTY PERFECCION, LIMITADA

ARTIGO 1.°
Asociedade adopta a denominação de «Beauty Perfeccion, Manuel nitada» Limitada», com sede social em Luanda, Alameda Manuel Van-Dúnem a com sede social em Luanda, Alameda Irrhano Van-Dúnem, n.º 257, r/c, Bairro Valódia, Distrito Urbano do Sambizanca Valódia, Distrito Valódia, Dist do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente por livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abair qualquer outro local do território formas bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.°
A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o
cio da sua actividad início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebra ? da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social salão de cabeleireiro e beleza, boutique, estética, barbearia, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto. venda de material de escritório e escolar, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50%, pertencente à sócia «Laramel, Limitada» e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), correspondente a 25%, cada uma, pertencentes aos sócios Ana Maria Ndombasi Tomás e Avelino Salomão Tomás, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

# ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Ana Maria Ndombasi Tomás e Avelino Salomão Tomás, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.°

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 d: 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9°

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

### ARTIGO 12.°

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(13-21696-L02)

# Líder Caungula Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Elias Pedro, solteiro, maior, natural de Camaxilo Caungula, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro 15 de Fevereiro, Rua da Mufulama, s/n.º, outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Judith Manuela José Elias, de sete anos de idade, natural de Luanda e Elias José Pedro de cinco anos de idade, natural de Icolo e Bengo e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ilegivel.

# ESTATUTOS DA SOCIEDADE LÍDER CAUNGULA INVESTIMENTOS, LIMITADA

# ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Líder Caungula Investimentos, Limitada», com sede social em Luanda, Rua da Mufulama, casa s/n.º, Bairro 15 de Fevereiro, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

# ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas. compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

# ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo l (uma) quota no valor nominale Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), correspondente a 80% pertencente ao sócio Elias Pedro e 2 (duas) quotas iguir no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), co. respondente 10%, cada uma, pertencentes aos sócios Judit Manuela José Elias e Elias José Pedro, respectivamente.

# ARTIGO 5.°

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

# ARTIGO 6.º

- 1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Elias Pedro, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
- 2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

# ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

# ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdes as perdas se as houver.

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento qualquer de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e la sobrevi sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ol interdito. interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos nais casos la contra de c demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação a resultado dos socios serão liquidação a resultado do socios serão do a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acorda falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado con la será o activo do social licitado con la será o activo de será o activo de será o activo social licitado con la será o activo de será o activo será de activ social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, en igualdade de constituto en bloco com obrigação do pagamento passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, en igualdade de constituto en bloco com obrigação do pagamento passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, en igualdade de constituto en bloco com obrigação do pagamento passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, en igualdade de constituto en bloco com obrigação do pagamento passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, en igualdade de constituto en bloco com obrigação do pagamento passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, en igualdade de constituto en la constituto const igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

### ARTIGO 12.º

para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(13-21697-L15)

# ANGOVAL — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Florêncio da Cunha Couto Morais, solteiro, maior, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Rio Rovuma, Casa n.º 103, Z;

Segundo: — Mariano Calei Bândua, solteiro, maior, natural de Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Casa n.º 81, Zona 10;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ilegível.

# ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANGOVAL — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

# ARTIGO 1.º

Asociedade adopta a denominação de «ANGOVAL — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada», com sede social em Luanda, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Travessa do Triângulo Morro Bento, casa s/n.º, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la

livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 55%, pertencente ao sócio Florêncio da Cunha Couto Morais e outra quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 45%, pertencente ao sócio Mariano Calei Bândua.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

- 1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Florêncio da Cunha Couto Morais e Mariano Calei Bândua, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.
- 2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

# ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver. Kilamba Kiaxi, Bairro 15 de Fevereiro, Rua da Mufulama, s/n.º, outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Judith Manuela José Elias, de sete anos de idade, natural de Luanda e Elias José Pedro de cinco anos de idade, natural de Icolo e Bengo e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ilegível.

# ESTATUTOS DA SOCIEDADE LÍDER CAUNGULA INVESTIMENTOS, LIMITADA

# ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Líder Caungula Investimentos, Limitada», com sede social em Luanda, Rua da Mufulama, casa s/n.º, Bairro 15 de Fevereiro, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

# ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

# ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

# ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanza) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo l (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), correspondente a 80% pertencente ao sócio Elias Pedro e 2 (duas) quotas iguis no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), con respondente 10%, cada uma, pertencentes aos sócios Judia Manuela José Elias e Elias José Pedro, respectivamente

# ARTIGO 5.°

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

# ARTIGO 6.º

- 1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Elias Pedro, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
- 2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

# ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdeas perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento qualquer da ... de qualquer dos sócios, continuando a sua existência como sobrevivo a la continuando a sua existência continuando a su sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito da socio falecido de interdito da socio falecido ou representantes do sócio falecido ou interdito da socio falecido ou socio falecido ou interdito da socio falecido ou representantes do sócio falecido ou interdito da socio falecido ou representantes do sócio falecido ou interdito da socio falecido ou representantes do sócio falecido ou interdito da socio falecido ou interdito da socio falecido ou representantes do sócio falecido ou interdito da socio f interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a curat enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos nais casos la contrata de la contrata del contrata de la contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata de la contrata de la contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata del contrata del contrata de la contrata de la contrata del contrata demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e a recordo dos socios serão liquidatários e a liquidação e a recordo dos socios serão do recordo dos socios serão do recordo dos socios serão do recordo dos socios dos serãos do recordo dos socios serão do recordo dos socios serão do recordo do recor a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acorda falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado como acordarento do social licitado como acordarente de será o activo será de será o activo será de será social licitado em bloco com obrigação do pagamento passivo e adjudica. passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecet, em igualdade de condiigualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

# ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(13-21697-L15)

# ANGOVAL — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Florêncio da Cunha Couto Morais, solteiro, maior, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Rio Rovuma, Casa n.º 103, Z;

Segundo: — Mariano Calei Bândua, solteiro, maior, natural de Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Casa n.º 81, Zona 10;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ilegível.

# ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANGOVAL — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

ARTIGO I.

Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada», com sede social em Luanda, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Travessa do Triângulo Morro Bento, casa s/n.º, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la

livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

# ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 55%, pertencente ao sócio Florêncio da Cunha Couto Morais e outra quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 45%, pertencente ao sócio Mariano Calei Bândua.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

- 1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Florêncio da Cunha Couto Morais e Mariano Calei Bândua, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.
- 2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

# ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

# ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

# ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

# ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

# ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

# ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Marco imediato.

### ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(13-21730-L15)

# ASTRI-AFRICA — Importação e Exportação de Materiais e Equipamentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Florêncio da Cunha Couto Morais, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Rio Rovuma, Casa n.º 103:

Segundo: — Mariano Calei Bândua, casado com Rosa de Lurdes Camilo dos Santos Bândua, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Zona 3, Sector 6, Quarterão F, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabi lidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, en Luanda, 23 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ilegivel

# ESTATUTOS DA SOCIEDADE ASTRI-AFRICA —IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ASTRI-AFRICA — Importação e Exportação de Materiais e Equipamentos, Limitada», com sede social em Luanda, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Travessa do Triângulo Momo Bento, casa s/n.º, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do Pais.

# ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-seo início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

# ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social importação e exportação de materiais e equipamentos, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

# ARTIGO 4.°

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kr. 55 000 00 de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), conespondente a 55%, pertencente ao sócio Florêncio da Cunha Conto Na Couto Morais e outra quota no valor nominal de Kz: 45 000 00 Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 4504 dente a 45%, pertencente ao sócio Mariano Calei Bândua.

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do continuento de la continuento del continuento de la sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência de preferência de constante de constan de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazor quiser fazer uso.

- 1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contrata seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumal. sivamente, incumbe aos sócios Florêncio da Cunha Morais e Mariana Contra de le de Contra nome. Morais e Mariano Calei Bândua, que desde já ficam nome ados gerentes acres de la desde já ficam nome acres de la desde já ficam nome acres de la desde já ficam nome acres de la desde já ficam nome. ados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para el como dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para el como dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para el como dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para el como dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para el como dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para el como dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para el como dispensa de caução, bastando as duas acomo dispensa de caução, de caução de caução de caução de caução de caução de caução de caução, de caução de cauçõe de cauçõo de caução de cauçõe de cauçõe de caução de cauçõe de cauçõe de cauçõe assinaturas para obrigar validamente a sociedade.
- 2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ontratos estranhos actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor. como letras de favor, fiança, abonações ou actos seme-lhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.°

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

# ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

### ARTIGO 12.°

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

# ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(13-21731-L15)

# Siang & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escri-

turas diversas n.º 4, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Sipuikineni Miguel Ângelo, solteiro, maior, natural de Ondjiva, Província do Cunene, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, n.º 104, que outorga neste acto por si e em nome e representação de seu filho menor Alexandre Hafani Gourgel Miguel Ângelo, de 10 anos de idade, natural de Luanda, residente em Luanda, Distrito da Maianga, Rua António Tadeu, n.º 72;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos ter mos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ilegível.

# ESTATUTOS DA SOCIEDADE SIANG & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Siang & Filhos, Limitada», com sede social em Luanda, Bloco A, Lote 2, Loja n.º 407 B/C, Bairro Cidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

# ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

# ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), correspondente a 80%, pertencente ao sócio Sipuikineni Miguel Ângelo e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Alexandre Hafani Gourgel Miguel Ângelo.

# ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

# ARTIGO 6.°

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sipuikineni Miguel Ângelo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

# ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

# ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

# ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

# ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

# ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

# ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

# ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(13-21736-LIS)

# Cauaia (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciale, em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Certifico que, António Cauaia Benguela Valentim, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Casa n.º 38 constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Cauaia (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Rua Direita do Paiol, Casa n.º 38, Bairro Gamek, Distrito de Maianga, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro em Luanda, 27 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ilegivel.

# ESTATUTO DA SOCIEDADE CAUAIA (SU), LIMITADA

# ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Cauaia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Paiol, Casa n.º 38, Bairro Gamek, Distrito da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livre mente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representarepresentação dentro e fora do País.

# ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o partir início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo do respectivo registo.

# ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de viços, conservação serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, comércia obras, comércio a retalho e a grosso, indústria, hotelaria e turismo. turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, sancocações, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modos e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de --e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto assista oficina auto, assistência técnica, comercialização de petró-leo e lubrificantes leo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

# ARTIGO 4. (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio António Cauaia Benguela Valentim.

# ARTIGO 5.° (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

# ARTIGO 6.º (Gerência)

- 1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
- 2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
- O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

# ARTIGO 7.° (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

# ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

# ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC - Lei das Sociedades Comerciais.

# ARTIGO 10.° (Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

# ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(13-21739-L15)

# TECNOMEDICUS — Tecnologias e Serviços Médicos, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, sito na Rua Fernando Manuel Caldeira, n.º 6, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante Eduardo Sapalo, Licenciado em Direito e Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Luísa Manuela Gonçalves de Oliveira Correia, casada com Marques Correia em comunhão de adquiridos, natural do Município e Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Matoso da Câmara, n.º 28;

Segundo: — Feliciano José Pedrosa, casado com Ana Luísa Pedrosa em regime de comunhão de adquiridos, natural do Município do Lobito, Provincia de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Zona 11, Casa n.º 25;

Terceiro: — Amor Luís Monteiro da Costa, solteiro, maior, natural do Município de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Prenda, Rua Eng.º Francisco S. Lemos, n.º 7 2.ª;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes nos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 13 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ilegível.

# ESTATUTO DA SOCIEDADE TECNOMEDICUS — TECNOLOGIAS E SERVIÇOS MÉDICOS, LIMITADA

1.0

A sociedade adopta a denominação de «TECNOME-DICUS — Tecnologias e Serviços Médicos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Alda Lara, n.º 26, Bairro Vila-Alice, Distrito do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir data da celebração da presente escritura.

3.°

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de saúde, gestão hospitalar, gestão e exploração de lares da terceira idade, fabrico de fármacos, artefactos médico-cirúrgicos, comércio de equipamento hospitalar e seus componentes, consumíveis hospitalares, equipamentos e consumíveis de laboratório de análises clinicas, importação e representações comerciais, lares de terceira idade. exploração de serviços sanitários, farmácias, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Luísa Manuela Gonçalves de Oliveira Correia e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Feliciano José Pedrosa e Amor Luís Monteiro da Costa, respectivamente.

5.°

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual e sempre fica reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.°

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a todos os sócios, sendo sempre necessárias as assinaturas de todos os sócios para obrigar validamente a sociedade. Os sócios poderão delegar noutro sócio ou a pessoas estranhas a sociedade poderes de gerência totais ou parciais, devendo para o efeito emitir procuração notarial.

7.0

As Assembelias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a per centagem para fundos de reserva legal e destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.0

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sócios sobrevivos e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.°

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários ea liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.0

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.°

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer

13.°

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.°

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposires da Lei po 1/04. ções da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e d Comerciais e demais legislação aplicável. (13-21746-L<sup>03)</sup>

# TECNIMADEIRAS — Indústria e Comércio de Móveis, Limitada

lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas nº 2 P turas diversas n.º 3-B, do Cartório Notarial do Guiché Unico da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto pires da Costa, Licenciado em Direito, e Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Víctor Manuel de Sousa Francisco, solteiro, maior, natural do Município de Cunhinga, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Dr. Américo Boavida, n.ºs 50/52, titular do Bilhete de Identidade n.º 004663673BE041, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Janeiro de 2010;

Segundo: — Ricardo Jorge Godinho Cortez dos Santos, solteiro, maior, natural de Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Jaime Cortezão, n.ºs 44/46, titular do Bilhete de Identidade n.º 0004931940E036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 22 de Agosto de 2010;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 19 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ilegível.

# ESTATUTOS TECNIMADEIRAS — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, LIMITADA

# ARTIGO 1.º (Denominação e duração)

- 1. A Sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e a denominação de «TECNIMADEIRAS Indústria e Comércio de Móveis, Limitada».
- 2. A Sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura pública do acto de constituição.

# ARTIGO 2.º (Sede social)

1. A Sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Polo Industrial de Viana, Município de Viana.

2. A gerência, por simples deliberação, poderá transferir a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma Província ou para províncias limítrofes, bem como criar sucursais, filiais, ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

# ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A Sociedade tem como objecto principal o seguinte:
Fabrico, comércio e distribuição de mobiliário e todo
o tipo de material relacionado com carpintaria e
ferragem para a mesma.

- Comércio a grosso e a retalho, embalagens flexíveis, rotulagem, abrasivos colas e tintas nas mais diversas referências.
- Aluguer e venda de equipamentos relacionados com a indústria.
- Construção e reconstrução civil em obras públicas e privadas nas mais diversas especialidades.
- Exportação e importação de madeiras, demais trabalhos e serviços acessórios e conexos necessários ao desenvolvimento da actividade da Sociedade.
- 2. A Sociedade poderá associar-se a outras entidades com vista à constituição de sociedades, agrupamentos complementares de empresas, parcerias, "Joint Ventures", consórcios e associações em participação, bem como adquirir participações em qualquer sociedade, mesmo com objecto social diferente do referido no número anterior e mesmo em sociedades reguladas por leis especiais.
- 3. A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá dedicar-se a outro ramo de actividade permitido por lei.

# ARTIGO 4.° (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), nesta data equivalente a USD 3.000,00 (três mil dólares americanos), dividido e representado por 2 (duas) quotas, da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil kwanzas), correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Victor Manuel de Sousa Francisco;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Godinho Cortez dos Santos.

# ARTIGO 5.º (Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer empréstimos à Sociedade, na modalidade de suprimentos, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral, na qual serão ainda fixados os termos e condições a que ficam sujeitos, designadamente no que se refere ao prazo de reembolso e à sua eventual onerosidade.

# ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

- 1. A cessão de quotas entre os sócios, ou a sua divisão em caso de cessão parcial, é livre e não carece do consentimento prévio da Sociedade.
- 2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da Sociedade e está sujeito ao direito de preferência dos demais sócios.

# ARTIGO 7.º (Amortização de quotas)

A Sociedade pode amortizar qualquer quota, sem o consentimento do seu respectivo titular, quando tenha ocorrido um dos factos a seguir enumerados, desde já considerados fundamento suficiente para a amortização compulsiva:

- a) Fraude ou qualquer outra acção e/ou omissão, devidamente comprovada, lesiva de direitos ou do bom-nome da Sociedade ou dos sócios;
- b) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular de qualquer das quotas, bem como penhora, confisco, arrematação ou adjudicação judicial de quotas, ou ainda venda em execução ou transferência da titularidade da quota imposta por meio judicial ou administrativo;
- c) Condenação do sócio em processo judicial movido pela Sociedade ou em que se comprove a prática de actos contra a Sociedade;
- d) Quando a quota seja dada em garantia de qualquer obrigação estranha à Sociedade ou sem autorização da mesma;
- e) Em caso de transmissão da quota sem observância do disposto no artigo 6.º

# ARTIGO 8.º (Assembleia Geral)

- 1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelos gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou enviada sob protocolo, expedida com uma antecedência mínima de 15 dias da data fixada para a realização da Assembleia Geral, salvo quando a lei dispuser de forma diferente.
- 2. Os sócios que não possam comparecer em determinada Assembleia Geral, poderão fazer-se representar por outro sócio ou por qualquer outra pessoa, nos termos da lei, nomeadamente mediante carta mandato dirigida à Sociedade, onde conste a identidade do representante, a qual só poderá ser usada uma vez.
  - 3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

# ARTIGO 9.º (Gerência)

- 1. A gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, eleitos em Assembleia Geral, que exercerão os cargos com ou sem remuneração, consoante o que for deliberado em Assembleia Geral.
- 2. Para obrigar a Sociedade é necessária a intervenção de um gerente ou, tratando-se de gerência plural, da maioria
- 3. A Sociedade e os gerentes poderão constituir procuradores ou mandatários, os quais poderão ser pessoas estranhas à Sociedade, com poderes para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

# ARTIGO 10.º (Poderes de gerência)

- 1. À gerência cabem os mais amplos poderes pennis dos por lei, com excepção dos atribuídos neste pacto ou la lei aos demais órgãos sociais, competindo-lhe praticar o actos que forem necessários ou convenientes à realização do objecto social, entre os quais se incluem os seguintes;
  - a) Celebrar contratos no âmbito da actividade comercial da sociedade e dentro dos limites do respectivo objecto;
  - b) Abrir, movimentar e fechar contas bancárias;
  - c) Aceitar, sacar e endossar cheques, letras, livranças e outros efeitos comerciais:
  - d) Admitir e despedir pessoal ou celebrar contratos de prestação de serviços;
  - e) Comprar e vender bens móveis, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de aluguer ou de locação financeira mobiliária;
  - f) Prestar caução ou garantias nos termos da lei;
  - g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.
- 2. É inteiramente vedado à gerência fazer, por conta da Sociedade, operações alheias ao seu fim social e ao seu objecto, ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuizo da sua responsabilidade pessoal e solidária por todos os prejuízos que daí decorram para a sociedade ou para terceiros.

# ARTIGO 11.º (Lucros)

- 1. Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida, nos termos legais, a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.
- 2. No decurso do exercício, poderão ser feitos adiantamento sobre lucros, nos termos legais, mediante deliberação da Assembleia Geral e parecer favorável do órgão de fiscalização, caso exista.

# ARTIGO 12.º (Dissolução e liquidação)

- 1. A Sociedade dissolve-se nos casos legalmente previstos, ou por acordo dos sócios, por deliberação tomada en Assembleio Contra de la contra del contra de la contra del contra de la contra del contra de la contra del contra de la contra de Assembleia Geral por maioria de 2/4 dos votos correspondentes ao contratio. dentes ao capital social, na qual se nomeará o liquidatário.
- 2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, iquidação de a contrário da Assembleia Geral, a liquidação da Sociedade será feita extrajudicialmente, competindo a será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da Gerência em exercício a função de liquidad. ção de liquidatários.

# ARTIGO 13º

A fiscalização da sociedade compete, quando obrigato por lei ou quando Geral, a um fiscal-único, a designar pela Assembleia Geral, por mandatos de tra por mandatos de três anos.

# ARTIGO 14.º (Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil, fechando-se as contas sociais e efectuado o balanço do exercício, com data reportada a 31 de Dezembro de cada ano.

# ARTIGO 15.º (Casos omissos)

No omisso regularão as deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável na República de Angola.

(13-21753-L03)

# CELSO ROBERTO — Produções, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante Eduardo Sapalo, Licenciado em Direito e Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Celso Roberto Ferreira Carlos, casado com Irondina Clara Fortes Carlos sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Município do Cubal, Província de Benguela, onde residente habitualmente, na Rua Sacadura Cabral, n.º 49, Zona C, titular do Bilhete de Identidade n.º 001289896BA033 emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 23 de Dezembro de 2012, que outorga este acto por si individualmente e como representante legal do seu filho menor consigo convivente Kiary Alexandre Ferreira Carlos, de 8 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, registado sob o n.º 8, folha 9, conforme a Cédula Pessoal, n.º 1815, do ano de 2004, emitida pela 1.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 23 de Maio de 2005:

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 16 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ilegível.

# ESTATUTO DA SOCIEDADE CELSO ROBERTO — PRODUÇÕES, LIMITADA

# ARTIGO 1.º

Asociedade adopta a denominação de «CELSO ROBERTO Produções, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 124, n.º 1232, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a produção e organização de eventos, prestação de serviços e representações, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Celso Roberto Ferreira Carlos e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Kiary Alexandre Ferreira Carlos e respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

- 1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Celso Roberto Ferreira Carlos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
- 2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

# ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

# ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

# ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

# ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-21747-L03)

# Infratec, Limitada

Certidão composta de folhas 3, que está conforme o original e foi extraído de folhas 89 a 91 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 211-C.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 12 de Dezembro de 2013. — O notário, ilegível.

Escritura de Constituição da sociedade «Infratec, Limitada».

No dia 12 de Dezembro de 2013, nesta Cidade do Lubango e Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório, compareceram como outor-

Primeiro: — Salomão Arão Chipeco, Contribuinte n.º 100989355HA0341, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente na Comuna do Palanca, titular do Bilhete de Identidade, n.º 000989355HA034, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional aos 15 de Outubro de 2013;

Segundo: — Ivone Teresa Chipecu Cachota, Contribuinte n.º 100781475HA0375, natural de Caconda, casada, sob o regime de comunhão de adquiridos com Bonifácio Chiwale Cachocota, residente no Bairro Lucrécia, titular do Bilhete de Identidade n.º 000781475HA037, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 14 de Fevereiro de 2012.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes en Verifiquei e continuados documentos pessoais, do que

E, por eles outorgantes, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram consi tuir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas cláusulas e condições constantes da

1.0

A sociedade adopta a denominação de «Infratec, Limitada» e terá a sua sede no Lubango, Bairro A Lula Continua, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outa forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.0

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

O seu objecto social é construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral, indústria, venda de medicamentos a grosso, venda de material informático, salão de beleza, venda e montagem de caixilharia, montagem de estrutura metálica em vidro, consultoria, agro-pecuária, formação profissional, exploração mineira, transportes públicos, rent-a-car, camionagem, agência de viagens, promoção de eventos infantis, venda de viaturas e seus acessórios, saneamento básico, terraplanagem, recauchutagem, oficina, concessionária de combustíveis e seus derivados, jardim infantil, educação e ensino, segurança privada, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.0

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmentes realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais do valor nominal de K2. 50 000 000 de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma e uma nertencanta pertencente aos sócios Salomão Arão Chipeco e Ivone Teresa Chipecu Cachota, respectivamente.

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando a a estranha. feita a estranhos fica dependente do consentimento da socie-dade a qual 4 dade a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao consentimento de consentimento de deferido ao consentimento de deferido de consentimento de deferido ao consentimento de deferido de consentimento de deferido de consentimento de deferido d deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

A gerência e a administração da sociedade em todos os s actos e acerta de ac seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercída pelo sócio Salomão Arão Chipeco, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

- 1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência ao outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.
- 2. Fica expressamente proibido a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

7.°

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com o sócio sobrevivo ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.0

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.°

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.°

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.°

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.°

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 14 de Novembro de 2013 e Arquivo-o neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

O Notário, Luis Tavares Monteiro de Carvalho.

(13-21433-L01)

# Britas Lavada Angola (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro- diário de 11 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Osvaldo Miguel Jorge de Lemos Fernandes, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Rua Cidade de Beja, Casa n.º 24, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Britas Lavada Angola (SU), Limitada», que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 19 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ilegível.

# ESTATUTO DA SOCIEDADE BRITAS LAVADA ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Britas Lavada Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, Bairro Neves Bendinha, Rua Cidade de Beja, Casa n.º 24, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

# ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

# ARTIGO 3.° (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de construção civil e obras públicas, pavimento do chão, pavimentos em brita lavada, pavimentos em resinas, granulado de mármore, cappotto isolamentos térmicos, bordaduras para piscinas, campos desportivos em edpm, reboques, estuques, pinturas, cómércio por grosso e a retalho, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

# ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Osvaldo Miguel Jorge de Lemos Fernandes.

# ARTIGO 5º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

# ARTIGO 6.º (Gerência)

- 1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único Osvaldo Miguel Jorge de Lemos Fernandes, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
- 2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos seme-
- 3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

# ARTIGO 7º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

# ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedi. mento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

# ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

# ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

# ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04 de 13 de Fevereiro.

Conta Registada sob o n.º 65/Kz: 894,00.

Cartório Notarial do GUE — Anifil em Luanda, aos 26 de Novembro de 2013. — O Notário-Adjunto, Eduardo Sapato. (13-21752-L03)

# EDINAI — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 338, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nazaré Imbuambua Capitão, solteiro, maior, natural do Quimbele, Província do Uíge, residente habitualment habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Santo de Urbano da Samba, Bairro Futungo, casa s/n.º

Segundo: — Generosa Victorina Miguel da Silva, sola, maior residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda distrita VIII Luanda, distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa s/n.º: s/n.º:

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintos: artigos seguintes;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2013. — O Ajudante, ilegível.

# ESTATUTO DA SOCIEDADE EDINAI — INVESTIMENTOS, LIMITADA

Investimentos, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Rua dos Funantes s/n.º, Bairro Prenda, Zona 6, Município da Maianga, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra espécie de representação, em território nacional ou no estrangeiro e onde mais os convenha os seus negócios sociais.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de medicamentos e materiais gastáveis hospitalares, importacão e exportação, prestação de serviços, saneamento básico, jardinagem, tratamento de resíduos sólidos, desinfestação, limpeza, pescas, agro-pecuária, transitário, auditoria, consultoria económica e financeira, transportes, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serviços de topografia, venda de combustíveis, lubrificantes e gás butano, hotelaria e turismo, compra e venda de automóveis novos e usados, rent-a-car, salão de beleza e estética, exploração florestal, representação de marcas, exploração de todo jazigo mineral, perfumaria, indústria, farmácia, representações comerciais, telecomunicações, informática, educação, mediação imobiliária, exploração petrolífera, saúde, podendo ainda dedicar-se a outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, satisfeitos que sejam os requisitos legais.

### ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nazaré Imbuambua Capitão e Generosa Vitorina Miguel da Silva, respectivamente.

# ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a ser acordado.

# ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dela não quiser fazer uso.

# ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Nazaré Imbuambua Capitão e Generosa Vitorina Miguel da Silva, que dispensados de caução ficam desde já, nomeados gerentes, sendo necessária 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente da sociedade.

1. As gerentes, assim nomeadas poderão delegar, noutros sócios, parte dos seus poderes de gerência, mediante man-

dato competente, mas quando a delegação seja feita à pessoa estranha dependerá do consentimento da sociedade.

2. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente avales, fianças, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas ou bilhetes, postais registados, dirigidos aos sócios e pela via mais rápida, com pelo menos 30 dias de antecedência.

### ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e para outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo ou capaz e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

# ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em cada trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

# ARTIGO 13.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei 1/04 de 13 de Fevereiro e demais legislações aplicáveis.

(13-21674-L02)

# A.S.C.N., Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Miguel Luís Dias, solteiro, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala I, Rua Massano de Amorim, n.º 93, titular do Bilhete de Identidade n.º 000735308ZE034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 24 de Julho de 2008;

Segundo: — Miguel Tona António Cristina, solteiro, natural do Soyo, Provincia do Zaire, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 001141205ZE038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 20 de Setembro de 2010;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ilegivel.

# ESTATUTO DA SOCIEDADE A.S.C.N., LIMITADA

# ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «A.S.C.N., Limitada», com sede social na Provincia de Luanda, Rua Massano de Amorim, Casa n.º 93, Bairro Chicala I, Distrito da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

# ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

# ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social construção e reparação de embarcações marítimas e sua comercialização, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança

de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagen limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

# ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas). integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Miguel Luís Dias e Miguel Tona António Cristina, respecți. vamente.

# ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

# ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Miguel Luís Dias, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

# ARTIGO 7.°

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas so as perdas se as houver.

ARTIGO 9.°
A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento qualquer dos cás: de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e handa sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a que todos. enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e a nais casos legais to a nais caso a nai demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha de liquidação e liquida liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alamento de se alamento social de acordo e se a de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 14,º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(13-21749-L03)

# PHB - Comércio e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 00 do livro de notas para escrituras diversas n.º 00, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ângelo Campos Barbosa, casado com Maria de Fátima Oliveira Gomes Barbosa em regime de comunhão de adquiridos, natural de Freigil- Resende, Portugal, onde reside habitualmente, na Rua Central, n.º 1017, Crestuma, Vila Nova de Gaia, titular do Passaporte n.º M034808, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, aos 20 de Fevereiro de 2012, que outorga na qualidade de sócio-gerente da «MAQUITRANS - Máquinas e Transportes, Limitada», sociedade comercial de direito angolano, constituída por escritura de 20 de Fevereiro de 2008, lavrada com início a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 465-D, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, legistada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 195/09, Identificação Fiscal n.º 540306480, com capital social de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas);

Segundo: — Azeres Cláudio Amões, solteiro, maior, natural de Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Casa n.º 117 R/C, Zona 10;

Terceiro: — José Jerónimo Godinho, solteiro, maior, natural de Huambo, Província do Huambo, onde reside habilualmente, no Bairro Fátima, casa s/n.°,

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ilegível.

# CONTRATO DE SOCIEDADE PHB — COMÉRCIO E SERVIÇOS, LIMITADA

# ARTIGO 1.º (Denominação/sede)

- 1. A sociedade adopta a firma «PHB Comércio e Serviços, Limitada» e tem a sua sede na Província de Benguela, na Avenida Dies Fevereiro, s/n.º Bairro Cotei, Município de Benguela, Angola.
- 2. A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro da Província de Benguela ou para qualquer outra parte do território Nacional, por simples deliberação da Assembleia Geral.

# ARTIGO 2.º (Objecto social)

- 1. O objecto social da sociedade consiste na compra e venda de materiais de construção civil e de bricolage, importação e exportação de materiais de construção civil e de bricolage, compra e venda de materiais e equipamentos eléctricos e electrónicos; importação e exportação de materiais e equipamentos eléctricos e electrónicos; realização de projectos e construção de obras públicas e particulares; realização de obras para captação de água por furos artesianos; comércio geral, transporte de pessoas e mercadorias; oficinas de metalo-mecânica e de reparação automóvel; e todas as actividades conexas para a realização do objecto social.
- 2. A sociedade pode deliberar a ampliação do objecto social sempre que entender, necessário.
- 3. A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto, bem como poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus ou africanos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

# ARTIGO 3.° (Capital social)

 O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é o equivalente em moeda nacional angolana a Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido em 3 (três) quotas, realizado na sua totalidade em dinheiro e/ou espécie, encontra-se representado da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Azeres Cláudio Amões, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio José Jerónimo Godinho, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia «MAQUITRANS — Máquinas e Transportes Limitada», correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

# ARTIGO 4.º (Administração)

- 1. A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, bem como a sua representação, cabem a Vítor Manuel dos Reis Farinha, Azeres Cláudio Amões, José Jerónimo Godinho, Ângelo Campos Barbosa, que desde já são nomeados gerentes.
- 2. Para vincular a sociedade é necessário conforme os actos a praticar a intervenção de:
  - a) A assinatura de 1 (um) gerente em actos de expediente normal e gestão corrente;
  - b) A assinatura de 2 (dois) gerentes na contração de empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes em contratação de crédito:
  - c) A assinatura de 2 (dois) gerentes para a compra, venda e permuta de quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
  - d) A assinatura de 2 (dois) gerentes para a movimentação, assinatura ordens de pagamento e de levantamento ou transferência de fundos de contas bancárias da empresa nas instituições bancá-
  - e) A assinatura de 1 (um) gerente para proceder movimentação de conhecimentos de embarque ou documentos que se tornem necessários ao desembaraço alfandegário, carga, descarga ou trânsito de mercadorias;
  - f) A assinatura de 1 (um) gerente para receber quantias, passando recibos e dando quitações;
  - g) A assinatura de 1 (um) gerente para representá-la em juízo e perante quaisquer autoridades judiciais em quaisquer acções e processos em que seja parte interessada, substabelecendo quando necessário.

# ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

- 1. Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.
- 2. Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a socie dade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

# ARTIGO 6.º (Amortização de quota)

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Interdição ou insolvência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada 🕅 vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.
- d) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida. Será sempre considerada violação grave a violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização;
- e) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- f) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios.

# ARTIGO 7.° (Concorrência)

Afastando-se qualquer sócio da sociedade, não poderá exercer idêntica actividade por conta própria ou noutra sociedade nos 5 (cinco anos) seguintes.

# ARTIGO 8.º

Salvo disposição contratual em contrário ou deliberação aprovada por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos correso pondentas pondentes ao capital social, a sociedade distribui anualmente aos sócios aos sócios, pelo menos metade dos lucros distribuíveis.

# ARTIGO 9.º

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade á efectuada - 1 será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando-se o actividades de cando-se o actividades de actividades de cando-se o actividades de cando-se o actividades cando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os activos ocial por licitação entre os sócios, depois de pagos os activos ocial por licitação entre os sócios, depois de pagos os activos ocial por licitação entre os sócios, depois de pagos os activos ocial por licitação entre os sócios, depois de pagos os activos ocial por licitação entre os sócios, depois de pagos os activos ocial por licitação entre os sócios, depois de pagos os activos ocial por licitação entre os sócios, depois de pagos os activos ocial por licitação entre os sócios, depois de pagos os activos ocial por licitação entre os sócios, depois de pagos os activos ocial por licitação entre os sócios, depois de pagos os activos ocial por licitação entre os sócios, depois de pagos os activos ocial por licitação entre os sócios, depois de pagos os activos ocial por licitação entre os sócios, depois de pagos ocial por licitação entre ocial por licitação entr de pagos os credores.

# ARTIGO 10.°

(Assembleias Gerais)
As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de tas registadas de la convocada de la c mínima de 30 (trinta) días, devendo constar do respectivo aviso, o día hora el aviso, o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

# ARTIGO 11.º (Das omissões)

No omisso regularão as deliberações sociais e as disposições legais aplicáveis.

# ARTIGO 12.° (Disposições Finais)

Que as operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-lhe ainda o levantamento da totalidade do capital social depositado para aquisição de equipamento e realização de obras.

(13-21750-L03)

# OGMIOS — Investimentos e Participações, S. A.

Certifico que, por escritura de 13 de Dezembro de 2013. lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, sito na Rua Fernando Manuel Caldeira, n.º 6-A, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «OGMIOS — Investimentos e Participações, S. A.», com sede em Luanda, na Rua Comandante Kwenha, n.ºs 24/26 rés-do-chão, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, em Luanda, 13 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ile-gível.

CONTRATO DE SOCIEDADE OGMIOS — INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, S. A.

# CAPÍTULO I Denominação, Sede, Objecto Social e Duração

ARTIGO 1.º (Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

l. A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade anónima e a denominação social de «OGMIOS Investimentos e Participações, S. A.».

- 2. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua Comandante Kwenha, n.º5 24/26, rés-do-chão, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.
- 3. O Conselho de Administração pode, por simples deliberação, sempre que se mostre conveniente, transferir ou deslocar a sede da sociedade para qualquer ponto do território nacional, bem como criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação.
- 4. A sociedade exercerá a sua actividade por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início à data da presente escritura.
- 5. A sociedade rege-se pelas normas reguladoras das sociedades anónimas, pelas normas especiais cuja aplicação decorra do objecto da sociedade e pelo presente contrato.

# ARTIGO 2.º (Objecto social)

- 1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e a promoção de investimentos em empreendimentos imobiliários, comerciais e industriais a serem levados a cabo por si ou por interpostas sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas dos quais participe, a gestão de participações sociais e a assessoria de gestão financeira e técnica.
- 2. A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas com a sua actividade principal, desde que sejam afins ou complementares do seu objecto social principal e desde que sejam permitidas por lei, bastando para tal que o Conselho de Administração o delibere.

# ARTIGO 3.º (Participações sociais)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou quaisquer outras formas de associação de natureza empresarial permitidas por lei, bem como adquirir participações sociais noutras sociedades e com elas se coligar sob a forma de relação de participação ou em relação de grupo nos termos dos artigos 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

# CAPÍTULO II Capital Social Acções e Obrigações

# ARTIGO 4.° (Capital Social)

- 1. O capital social é de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas.
- 2. O capital social é distribuído de acordo com a lista anexa que faz parte integrante do presente contrato.
- 3. Mediante proposta do Conselho de Administração, o capital social poderá vir a ser sucessivamente aumentado até perfazer os valores que vierem a ser deliberados pela

Assembleia Geral, de acordo com as necessidades e objectivos da sociedade em cada momento.

4. A sociedade poderá, nas condições em que a lei o permita, adquirir acções próprias e realizar sobre elas todas as operações legalmente autorizadas.

# ARTIGO 5.º (Representação do capital)

- 1. O capital social está dividido e representado por 250 (duzentas e cinquenta) acções com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma.
- 2. As acções representativas do capital social poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta ou mais acções, que levarão a assinatura de dois administradores, podendo ambas ser por chancela.
- 3. As acções, que serão ao portador, poderão pertencer a pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com respeito pelo quadro legal aplicável.
- 4. As acções poderão, nas condições em que a lei o permitir, ser convertidas na forma meramente escritural ou noutra que a Assembleia Geral venha a deliberar.

# ARTIGO 6.º (Subscrição e transmissão de acções)

1 Na subscrição de novas acções, os accionistas gozam do direito de preferência sobre os não accionistas, na proporção das acções que ao tempo detiverem e que passarão ou não a ter a mesma tipologia das que já forem, por eles, detidas

consoante deliberação nesse sentido por parte da Assembleia Geral tomada por maioria qualificada de três quartos dos votos expressos.

2. A Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração, pode deliberar, por maioria qualificada de três quartos e nos limites permitidos por lei, limitar o direito de preferência dos accionistas, sempre que o interesse da sociedade ou razões de força maior assim o

# ARTIGO 7.º (Obrigações)

- 1. A sociedade, sob proposta do Conselho de Administração e mediante parecer prévio favorável do Fiscal-Único pode, por deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações convertíveis em acções.
- 2. A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações não convertíveis em
- 3. A sociedade pode, mediante deliberação do Conselho de Administração, realizar operações permitidas por lei sobre as obrigações emitidas.
- 4. A modalidade de juro ou reembolso das obrigações emitidas dever ser definida na respectiva deliberação de

# CAPÍTULO III Órgãos Sociais

# SECÇÃO I Disposições Gerais

# ARTIGO 8.º (Enumeração e mandatos)

- 1. São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral o Conselho de Administração e o Fiscal-Único.
- 2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem a duração de quatro anos, sendo permitida a reeleição de todos ou de algum dos seus membros sem restrições, quanto ao número de mandatos.
- 3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empos. sados na data em que tenham sido eleitos e permanecem  $_{10}$ exercício das suas funções até à eleição de quem os deva substituir.
- 4. Para o exercício das suas funções, os membros dos órgãos sociais ficam dispensados de prestar caução.

# ARTIGO 9.º (Remunerações)

A remuneração dos membros dos órgãos sociais, incluindo quaisquer outras prestações suplementares, será fixada pela Assembleia Geral.

# ARTIGO 10.º (Reuniões)

- 1. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária 10 primeiro trimestre de cada ano.
- 2. Nos 3 (três) primeiros meses de cada ano, a Assembleia Geral dos Accionistas deve reunir-se para os fins indicados no artigo 396.º da Lei das Sociedades Comerciais.
- 3. Os restantes órgãos sociais deverão reunir-se com a periodicidade estabelecida por lei ou nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados, mas nunca menos de uma vez por semestre.

# ARTIGO 11.º (Actas)

- 1. De cada reunião dos órgãos sociais será lavrada uma acta em livro próprio que deverá ser assinada por todos os
- 2. As deliberações dos órgãos sociais só podem ser provadas pelas actas das reuniões ou, quando sejam admitidas deliberação deliberações por escrito, pelos documentos onde constem essas deliberações.
  - 3. A acta deve, pelo menos, conter:
    - a) A indicação do lugar, o dia e a hora da reunião;
    - b) O nome do Presidente da Mesa e, se os houver, dos secretários;
    - c) Os nomes dos accionistas presentes e representados dos a companyos dos accionistas presentes e representados dos accionistas presentados dos accionistas do accionis dos e o valor nominal das acções de cada um, salvo nosalvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos estatutos mandem organizar lista de presenças, que deve ser anexada à acta;

- d) A ordem do dia constante da convocatória, salvo quando esta seja anexada à acta;
- e) Os documentos e os relatórios submetidos à apreciação do órgão social;
- f) O teor das deliberações aprovadas;
- g) O resultado das votações;
- h) O sentido das declarações de voto dos presentes, se estes o requererem.
- 4. Quando a acta das reuniões dos órgãos sociais deva ser assinada por todos os que nelas participaram e alguns deles não o façam, podendo fazê-lo, deve a sociedade notificá-los, para que a assinem num prazo não inferior a 8 dias, decorrido esse prazo, a acta tem a força probatória referida no n.º 2, desde que esteja assinada pela maioria daqueles que participaram na reunião.
- 5. As actas serão lavradas por notário em instrumento avulso quando a lei o determine, quando a assembleia, no início da reunião, assim o delibere, ou, ainda, quando algum accionista o exija, devendo neste caso suportar as respectivas despesas.
- 6. Nos casos em que a lei permita optar entre a forma notarial da acta e a posterior redução da deliberação a escritura pública, a opção pertence a quem presidir à reunião, mas a assembleia pode sempre deliberar que seja usada a forma notarial da acta.

# SECÇÃO II Assembleia Geral

# ARTIGO 12.º (Constituição da Assembleia Geral e direito de voto)

- 1. A Assembleia Geral é constituída pelas pessoas singulares e ou colectivas que, com 10 dias de antecedência relativamente à data da reunião, tenham averbado, em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, acções que lhe confiram direito de voto nos termos do número três deste artigo, ou façam prova, com a mesma antecedência, de que as têm depositadas em seu nome numa instituição de crédito.
- 2. O depósito de títulos comprovativos das acções detidas numa instituição de crédito tem de ser comprovado por carta emitida por essa instituição, devendo dar entrada na sociedade no mesmo prazo referido no número anterior.
- 3. A cada acção corresponde o direito a um voto em Assembleia Geral.
- 4. Os membros do Conselho de Administração, o Fiscal-Único e as pessoas que eventualmente ocuparem outros cargos na sociedade, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nessa qualidade intervirem sem direito a voto.
- 5. A presença nas Assembleias Gerais e a participação na discussão dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos por parte de accionistas sem direito a voto e de obrigacionistas, depende da autorização do Presidente da Mesa, sem prejuízo de tal decisão poder ser revogada pela própria assembleia.

# ARTIGO 13.º (Representação de accionistas)

- 1. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente ou descendente, membro do Conselho de Administração ou por outro accionista, bastando para tanto uma carta subscrita pelo accionista representado e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 8 dias antes da data da respectiva Assembleia Geral, indicando o nome e domicílio do respectivo representante, a qualidade em que o representa e os poderes delegados.
- 2. As pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta registada com aviso de recepção ou por carta protocolada, recebida até às 17 horas do penúltimo dia útil anterior à data de realização da Assembleia, o nome da pessoa que as representará.
- 3. A carta pela qual sejam concedidos poderes de representação em Assembleia Geral deve ser arquivada na sociedade.
- 4. Todas as formas de representação e delegações de poderes caducam com a realização da Assembleia Geral a que respeitavam.

# ARTIGO 14.º (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral pelos accionistas presentes de entre os accionistas ou de entre pessoas singulares estranhas à sociedade, mantendo-se em funções até que seja mantida ou substituída pela nova Assembleia Geral.

# ARTIGO 15.° (Competências da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e o Fiscal-Único, e fixar a remuneração dos respectivos membros;
- b) Aprovar o relatório de gestão e as contas de cada exercício, tendo em conta o parecer do Fiscal--Único;
- c) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- d) Apreciar o desempenho da administração e fiscalização da sociedade e, sendo caso disso, destituir, dentro da sua competência, os administradores, mesmo que a destituição não conste da ordem de trabalhos;
- e) Realizar as eleições que forem da sua competência;
- f) Deliberar sobre alterações do contrato de sociedade e, nomeadamente, sobre os aumentos ou diminuições do capital social;
- g) Aprovar a deliberação que autorize a aquisição ou a alienação de acções próprias pela sociedade,

salvo nos casos referidos no n.º 4 do artigo 341.º e no n.º 3 do artigo 342.º da Lei das Sociedades Comerciais;

h) Deliberar, por maioria qualificada de três quartos, sobre a fusão ou cisão da sociedade e sobre a dissolução ou liquidação da sociedade.

# ARTIGO 16.º (Convocação)

- 1. A Assembleia Geral é convocada, pelas formas prescritas pela lei, pelo respectivo Presidente da Mesa em exercício ou, nos casos especiais previstos na lei, pelo Fiscal-Único.
- 2. A convocatória deve ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da reunião, devendo mencionar sempre a ordem de trabalhos.
- 3. As publicações podem ser substituídas por cartas registadas, devendo estas ser recebidas com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da reunião.

# ARTIGO 17º (Quórum)

- 1. Salvo nos casos em que a lei exija determinada maioria para reunir, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, independentemente do capital social representado.
- 2. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade e para proceder à alteração dos estatutos só se considera regularmente constituída se estiverem presentes ou representados accionistas que representem um terço do capital social.
- 3. No caso de, em primeira convocação, não estar representado o capital social suficiente para fazer funcionar a Assembleia Geral, poderá esta reunir-se e deliberar, em segunda convocação, independentemente do número de accionistas presentes ou representados, seja qual for a parte do capital social que detenham.
- 4. Na convocatória de uma Assembleia Geral deverá, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigida pelo n.º 2 do presente artigo, mediando entre as duas datas dezasseis
- 5. Aplicam-se ao funcionamento da assembleia convocada para reunir na segunda data fixada as regras relativas à assembleia da segunda convocação.

# ARTIGO 18.º (Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano e em sessão extraordinária, sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal-Único o julguem conveniente e o requeiram ao Presidente da Mesa ou quando requerida a este último por accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social

# ARTIGO 19.º (Lista de presenças)

- 1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve mandar organizar a lista dos accionistas presentes e repre-
  - 2. A lista de presenças deve indicar:
    - a) O nome e o domicílio de cada um dos accionistas
    - b) O nome e o domicílio de cada um dos accionistas representados e o nome e o domicílio dos respectivos representantes;
    - c) O número, a categoria e o valor nominal das acções pertencentes a cada accionista presente ou repre-
- 3. Os accionistas presentes e os representantes de accionistas devem rubricar a lista de presenças no lugar a isso destinado.
  - 4. A lista de presenças deve ser anexada à acta.

# ARTIGO 20.º (Deliberações)

- 1. Salvo quando, por força da lei ou do contrato social, deliberações exijam maioria qualificada, a Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos expressos validamente, independentemente do capital social nela representado, não sendo para a determinação desta maioria contadas as abstenções.
- 2. Na deliberação para a eleição de titulares de órgãos sociais, havendo várias propostas, vence aquela que tiver a seu favor maior número de votos.
- 3. As deliberações que visem a alteração dos actuais estatutos, a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, o aumento ou redução do capital social ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, só poderão ser tomadas após prévio parecer do Fiscal-Único e por maioria qualificada de três quartos dos votos validamente expressos, quer a Assembleia se reúna em primeira convocação, quer se reúna em segunda convocação.
- 4. As deliberações respeitantes à eleição ou outras relacionadas com pessoas serão sempre tomadas por voto secreto.

### ARTIGO 21.º (Actas)

- 1. Deve ser lavrada acta de cada reunião da Assembleia Geral.
- 2 As actas devem ser redigidas pelo secretário e assinadas por ele e pelo Presidente da Mesa, e ainda por todos os accionistas se por nistas se assim o exigir uma deliberação dos accionistas.
- 3. Pode, porém, ser deliberado que a acta seja aprovada Assemblia. pela Assembleia Geral antes de ser assinada nos termos do número antes: número anterior.

# SECÇÃO III Conselho de Administração

ARTIGO 22.º (Composição do Conselho de Administração

A administração e gestão corrente da sociedade cabema Conselho de Administração um Conselho de Administração constituído por um mínimo de 3 (três) e por um máximo de 5 (cinco) administradores eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, de entre os accionistas ou terceiros, pessoas singulares ou colectivas, contanto que, neste último caso, estas individualizem a pessoa singular que exerce o cargo em seu nome.

# ARTIGO 23.º (Duração do mandato)

O mandato dos administradores tem a duração de quatro anos.

# ARTIGO 24.º

# (Presidente e vice-presidente do Conselho de Administração)

- 1. O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, o respectivo presidente e vice-presidente.
- 2. O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.

### ARTIGO 25.º

# (Atribuições e competências do Conselho de Administração)

- 1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam reconhecidas por lei ou pelos presentes estatutos:
  - a) Gerir os negócios sociais, praticando todos os actos e operações susceptíveis de estar cobertas pelo seu objecto social;
  - b) Definir as políticas gerais da sociedade;
  - c) Estabelecer delegação de poderes e/ou competências nos seus membros, salvaguardando a possibilidade de estes subdelegarem nas respectivas direcções e/ou noutros departamentos orgânico-funcionais que de si dependam;
  - d) Promover a elaboração de planos de actividade e orçamentos anuais e plurianuais, aprovando-os e coordenando a sua execução;
  - e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas de cada exercício social;
  - f) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis, sempre que o entenda como conveniente à prossecução do objecto social;
  - g) Decidir sobre a participação da sociedade no capital social de outras sociedades e associar a sociedade a outras entidades ou fazê-la participar em agrupamentos de empresas;
  - h) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo propor e fazer seguir pleitos, desistir ou transigir em processo judicial, recorrer a árbitros ou a tribunais arbitrais para a solução de conflitos, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver sobre todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subalternos;
  - i) Definir a organização interna da sociedade e as normas do seu funcionamento;

- j) Contratar empregados, fixar as condições contratuais, nomeadamente os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias, e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- k) Aperfeiçoar e racionalizar os métodos de trabalho, elaborar os regulamentos internos, manuais e instruções que entender convenientes;
- Constituir mandatários para a prática de actos determinados;
- m) Propor à Assembleia Geral a emissão de obrigações convertíveis em acções, e decidir sobre a emissão de obrigações não convertíveis em acções;
- n) Apresentar à Assembleia Geral uma proposta de aplicação de resultados;
- o) Exercer as demais competências que por lei lhe cabem e as que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral ou em resultado dos presentes estatutos.
- 2. O Conselho de Administração carece de autorização prévia da Assembleia Geral para alienar ou onerar títulos, acções ou bens imóveis que estejam afectos a reservas ou fundos constituídos nos termos dos presentes estatutos.
- 3. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento e a forma de suprir os impedimentos do seu presidênte.

### ARTIGO 26.º

### (Competências do Presidente do Conselho de Administração)

- 1. Compete genericamente ao Presidente do Conselho de Administração:
  - a) Representar o Conselho de Administração;
  - b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e dirigir as respectivas reuniões;
  - c) Exercer voto de qualidade no caso de empate nas votações efectuadas.
  - Nos termos da alínea d) do número anterior, compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:
  - a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
  - b) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração e fazer cumprir os orçamentos e planos de actividades que vierem a ser aprovados;
  - c) Assegurar o melhor relacionamento com os accionistas;
  - d) Propor, de entre os membros do Conselho de Administração, quem desempenhará as funções de administrador-delegado ou de membro da comissão executiva e quem o substituirá nas suas ausências e impedimentos temporários;

- e) Coordenar o cumprimento dos objectivos e estratégias programadas;
- f) Contratar trabalhadores e exercer o poder discipli-
- g) Assinar acordos de cooperação empresarial e todos os contratos de fornecimento de bens e serviços, acima do valor que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração;
- h) Determinar a abertura de contas bancárias da sociedade e as condições da sua movimentação;
- i) Nomear e exonerar os responsáveis das diversas Direcções e/ou departamentos funcionais da sociedade;
- j) Propor ao Conselho de Administração a nomeação, recondução e exoneração dos seus representantes nos órgãos de gestão ou nos conselhos de administração doutras sociedades por si participadas;
- k) Exercer os demais poderes que o Conselho de Administração nele vier a delegar.
- 3. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente ou por um vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

#### ARTIGO 27.º (Competências dos administradores)

Aos administradores compete exercer, por delegação, a gestão corrente de determinadas áreas e de actividades específicas da sociedade nos termos das delegações de competências para constituição de comissão executiva ou de administrador-delegado.

#### ARTIGO 28.º (Administradores-delegados e comissão executiva)

- 1. Salvo disposição legal em contrário, o Conselho de Administração poderá delegar a gestão de assuntos determinados e específicos num ou mais administradores-delegados, e poderá também delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores-delegados ou numa comissão executiva constituída por um número ímpar de administradores executivos.
- 2. Nos casos previstos no número anterior, a deliberação deve fixar os limites e condições da delegação.
- 3. Sendo criada uma comissão executiva, o Conselho de Administração deve definir a sua composição e modo de funcionamento.
- 4. A delegação não pode abranger as matérias referidas nas alíneas a) a m) do n.º 2 do artigo 425.º da Lei das Sociedades Comerciais.
- 5. A delegação de poderes a que este artigo se refere não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos.
- 6. Os restantes administradores são responsáveis, perante a sociedade, pelo controlo da actuação dos administradores-delegados e da comissão executiva, assim como pelos

prejuízos causados pelos seus actos ou omissões quando tendo conhecimento deles, não tomarem a iniciativa de pro mover a intervenção do Conselho de Administração para este tomar as medidas convenientes.

#### ARTIGO 29.º (Reuniões e deliberações)

- 1. O Conselho de Administração reunir-se-á obrigatoria. mente pelo menos uma vez por trimestre.
- 2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por iniciativa de dois administradores.
- 3. A validade das deliberações do Conselho de Administração depende da presença da maioria dos seus membros em exercício.
- 4. As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos administradores presentes.
- 5. De cada reunião deve ser lavrada acta, no livro respectivo que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os que naquela tiverem participado.

#### ARTIGO 30.° (Delegação de poderes e mandatários)

- 1. O Conselho de Administração e/ou o seu presidente poderão delegar alguns dos seus poderes e competências de gestão corrente ou de representação social.
- 2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para o exercício dos poderes e/ou a prática de actos específicos ou determinados.
- 3. Consideram-se como poderes não delegáveis, em circunstância alguma, os seguintes:
  - a) Todos os que estão cometidos à Assembleia Geral;
  - b) O conjunto dos poderes do presidente do Conselho de Administração por, já por si, serem poderes delegados do próprio Conselho de Administração.

#### ARTIGO 31.º (Forma de obrigar a sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) membros do

- b) Pela assinatura conjunta de um membro do Conse lho de Administração e de um procurador, com poderos i poderes bastantes para o acto, designado pelo Consella.
- c) Pela assinatura conjunta de dois procuradores, com poderes la poderes la conjunta de dois procuradores, pelo poderes la conjunta de dois procuradores, com poderes la conjunta de dois procuradores la conjun poderes bastantes para o acto, designados pelo
- d) Pela assinatura singular de um membro do Conselho do A selho de Administração ou de um procurador

com poderes para o efeito, em assuntos de mero expediente;

- e) Pela assinatura do ou dos administradores-delegados ou dos administradores que integram a comissão executiva no âmbito dos poderes que lhes hajam sido conferidos.
- 2. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Administração, no âmbito das respectivas competências.

#### SECÇÃO IV (Fiscal-Único)

## ARTIGO 32.º (Fiscalização da sociedade)

- 1. Sem prejuízo da competência que cabe à Assembleia Geral, a fiscalização dos negócios sociais e de prestação de contas por parte do Conselho de Administração, será exercida, nos termos da lei, por um Fiscal-Único.
- 2. O Fiscal-Único e o respectivo suplente serão auditores externos escolhidos de entre contabilistas ou peritos contabilistas ou, nos termos que vierem a ser aprovados, de entre sociedades de contabilistas ou de peritos contabilistas.

#### ARTIGO 33.º (Duração do mandato)

O mandato do Fiscal-Único e do respectivo suplente tem a duração de 4 (quatro) anos.

## ARTIGO 34.º (Eleição)

O Fiscal Único e o respectivo suplente são eleitos em Assembleia Geral pelo período estabelecido no artigo anterior.

## ARTIGO 35.° (Atribuições)

São atribuições do Fiscal-Único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- b) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respectiva mesa o não faça;
- c) Assistir às sessões do Conselho de Administração, sempre que o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a administração da sociedade;
- e) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, o estado do caixa, a existência de títulos, bens ou valores de qualquer espécie confiados à guarda da sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- n Verificar as operações de liquidação da sociedade;
- g) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração dos resultados:
- h) Zelar para que as disposições da lei e do contrato da sociedade sejam observadas.

#### CAPÍTULO IV Disposições Finais

### ARTIGO 36.° (Ano social)

- 1. O ano social coincide com o ano civil.
- 2. Devem observar-se as disposições legais em vigor quanto ao relatório, balanço e contas de exercício, que serão sempre acompanhados de parecer do Fiscal-Único.

#### ARTIGO 37.º (Resultados, provisões e reservas)

- 1. Salvo cláusula contratual ou deliberação aprovada por maioria de 3 (três) quartos dos votos correspondentes ao capital social, em assembleia regularmente convocada para o efeito, a sociedade distribui, anualmente, pelo menos metade dos lucros do exercício distribuíveis.
- 2. A sociedade fica obrigada a constituir uma reserva legal numa fracção nunca inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos anuais da sociedade até que perfaça um valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social.
- 3. O remanescente será afectado aos fins que o Conselho de Administração deliberar.

#### ARTIGO 38.º (Litígios e foro competente)

- 1. Na interpretação, integração de lacunas ou resolução de conflitos decorrentes dos presentes estatutos, é aplicável a legislação em vigor na República de Angola.
- 2. Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o Foro da Comarca da sede social com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 39.º (Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do seu capital, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

(13-21745-L03)

#### TEC — Retina, Limitada

Certifico que, com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

No dia 5 de Dezembro de 2013, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a meu cargo, perante mim, José Braga, Notário, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Cheney Rafel Manuel Neto, solteiro, maior, natural de Maianga, Província da Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro do Miramar, Rua Ndunduma, n.º 134 1.º apartamento, titular

do Bilhete de Identidade n.º 000327022LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 9 de Agosto de 2012;

Segundo: — Calisto Muacasso Capaxe, solteiro, maior, natural de kambulo, Província da Maianga, residente habitualmente em Luanda, Município da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Cabral Moncada, Casa n.º 142, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 001218133LN038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 6 de Abril de 2009;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «TEC — Retina, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Kifica, Rua direita do Lar do Patriota, n.º 9 casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro;

Oue a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 2.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Cheney Rafel Manuel Neto, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Calisto Muacasso Capaxe.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97 de 17 de Janeiro - Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial - que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram. Instruem o acto:

- a) Documento Complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notário;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, a 1 de Julho de 2013,
- c) Comprovativo de depósito de capital social efectuado no Banco BPC, S.A., aos 25 de Outubro de 2012;

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

#### ESTATUTO DA SOCIEDADE TEC - RETINA, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «TEC — Retina Limitada», tem a sua sede social em Luanda, Rua direita do Lar do Patriota, n.º 9, casa s/n.º Bairro Kifica, Município de Belas, Distrito Urbano do Samba, podendo ainda abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro por deliberações dos sócios.

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto social prestação de serviços tecnologia de informação, marketing e publicidade, construção civil, obras públicas e fiscalização, transporte rodoviário, hotelaria e turismo, exploração mineira, exploração florestal, agência de viagens exploração petrolífera, telecomunicações, farmácia estação de serviço, transacções compra e venda de divisas, importação e exportação, agro-pecuária, indústria, consultoria, educação e ensino, podendo dedicar-se a outras actividades, desde que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO 3.°

A duração da sociedade é por tempo indefinido e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil de kwanzas), pertencente ao sócio Cheney Rafael Manuel Neto e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Calisto Muacasso Capaxe.

Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade sempre que esta delibere nesse sentido por maioria qualificada.

A Assembleia Geral fixará os juros, o prazo de reembolso e eventualmente as garantias não reais associadas ao cumprimente. cumprimento das obrigações que vierem a constar do contrato de suprimento a celebrar.

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO 6.º As quotas poderão transmitir-se por cessão entre vivos por transmise? ou por transmissão aos sucessores, no caso de falecimento do sócio do sócio.

É livre a cessão de quotas entre sócios e entre estes e 05 s côniuses seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

No caso de interdição ou falecimento de qualquel ao ociado, transmit associado, transmite-se o seu direito respectivamente representante con la constante constante con la constante con la constante con la constante con la constante constante con la constante con la constante con la constante constante constante constante con la constante constante constante con la constante con la constante con la constante con la constante constan representante ou aos herdeiros, mas estes escolherão de entre si um que a todos. si um que a todos lhes represente no exercício dos direitos referente a quota carriera de la constanta de la c referente a quota social.

A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria qualificada, limitar o direito de preferência dos sócios, sempre que o interesse da sociedade ou razões de força maior assim o exijam no respeito pelo disposto no artigo 296.º n.º 3 da Lei das Sociedades Comerciais,

O sócio pode, em qualquer circunstância, alienar o seu direito de preferência a favor de terceiros cabendo à sociedade autorizar ou, em alternativa, apresentar uma proposta concreta de aquisição.

#### ARTIGO 7.º

A administração, gerência e representação da sociedade em todos actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Cheney Rafael Manuel Neto e que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social ou que de algum modo a comprometam em dívidas ou responsabilidades que não sejam decorrentes da sua própria actividade.

Por deliberação da Assembleia Geral, os Administradores poderão assumir empréstimos de qualquer natureza, por letras e livranças, por contratos ou por qualquer outro instrumento, avalizar operações de financiamento e prestar fianças de acordo com a legislação em vigor.

#### ARTIGO 8.º

A gerência poderá delegar os poderes e competências de gestão corrente ou de representação social nos termos e pela forma permitida pela Lei das Sociedades Comerciais.

A gerência poderá ainda outorgar procurações à terceiros, sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de actos específicos ou determinados.

#### ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades legais, serão convocadas por meio de cartas, bilhetes ou e-mails registados e dirigidos aos sócios pela via mais rápida com pelo menos trinta (30) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente da sede social, a convocação será feita com a dilação suficiente para que este possa comparecer.

No caso de, em primeira convocatória, não estar representado o capital social suficiente para fazer funcionar a Assembleia Geral, poderá esta reunir, em segunda convocação, desde que se encontrem presentes, sócios que representem mais de 75% do capital social.

Sempre que da ordem de trabalhos constar a eleição ou substituição de membros dos órgãos sociais, deverão estar presentes sócios que representem uma maioria qualificada do capital social.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 11 de Dezembro de 2013. — O ajudante principal, ilegivel. (13-21794-L07)

#### Paulcontas, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 182-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Fernandes Domingos, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, Quadra-E, Odebrecht, n.º 21;

Segundo: — Eliana Staniete Domingos António, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE PAULCONTAS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Paulcontas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Quarteirão-E, n.º Onsel 21, Município de Viana, Bairro Viana, Luanda-Sul, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação serviços de contabilidade e gestão, formação profissional na área de contabilidade e gestão, comércio geral, a grosso e a retalho indústria, colégio, serralharia, caixilharia de alumínio, hotelaria e turismo, agricultura, agro-pecuária, pesca, telecomunicações, marketing e publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, transportes, com comercialização de viaturas, comercialização

de combustível e lubrificantes, exploração de bombas de combustível, estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria, comercialização de material escritório e escolar, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, salão de cabeleireiro, agência de viagens, intermediação e promoção representações comerciais e industriais, realização eventos culturais, decoração, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, formação profissional e técnica, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Fernandes Domingos e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Eliana Staniete Domingos António, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º (Quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Paulo Fernandes Domingos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

- 1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos seme-
- 2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

#### ARTIGO 7.º (Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa com-

#### ARTIGO 8.º (Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a per centagem para fundos ou destinos especiais criados en Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na propor. ção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência como sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º (Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º (Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º (Balanco)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Marco imadia. Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades C Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável. (13-21661-L<sup>02)</sup>

### MANUCA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2013, rada com início a o vi lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas nº 220 turas diversas n.º 338, do Cartório Notarial do Guiché Unico da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria da Conceição Almeida Manuel, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Garcia da Horta, casa s/n.º

Segundo: — Celestino Domingos Cassungo, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Rua 4, Casa n.º 61;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ile-gível.

#### ESTATUTO DA SOCIEDADE MANUCA — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MANUCA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua 4, Casa n.º 61, Bairro Golf I, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, venda de móveis e imóveis, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viatulas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversión partires de diversión de parques de diversión diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos

e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Maria da Conceição Almeida Manuel e Celestino Domingos Cassungo, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Celestino Domingos Cassungo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

- 1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
- 2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO.º (Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaía arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º (Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-21675-L02)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.º Secção do Guiché Único da Empresa

#### **CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 18 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3609/13, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Domingos Santos Francisco, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito

do Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º, Zona 18, que us a firma «DOMINGOS DOS SANTOS FRANCISCO» Serviços e Construção», exerce a actividade de construção geral de edifícios, tem escritório e estabelecimento deno. minado «DUFRASANTOS — Engenharia e Construções» situado em Luanda, Distrito do Cazenga, Bairro Cazenga casa/n.º, Zona 18.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 18 de Dezembro de 2013. - A conservadora-adjunta, ilegível.

(13-21509-L02)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### **CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora--Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário de 18 de Dezembro 20 corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3608/13, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Osvaldo Pedro Moisés, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 16-A, Zona 12, que usa a firma «Osvaldo Pedro Moisés — Comercial», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares n.e. e de tabaco, em comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, aquacultura e actividades dos serviços relacionados, tem escritório e estabelecimento denominado «Osvaldo Pedro Moisés — Comercial», situado em Luanda. Município de Cacuaco, Bairro Nova Urbanização, Rua 17 de Setembro.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secore da 2.ª Secção do Guiché Único, 18 de Dezembro de 2013.

— A conser-(13-21510-L<sup>02)</sup> - A conservadora-adjunta, ilegível.

## Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### CERTIDÃO

Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guida de Conservatoria do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guida de Conservatoria do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guida de Conservatoria do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guida de Conservatoria do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guida de Conservatoria do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guida de Conservatoria do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guida de Conservatoria do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guida de Conservatoria do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guida de Conservatoria do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guida de Conservatoria do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guida de Conservatoria do Registo Comercial de Conservatoria de Con 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 19 de Dezembro ao corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.615/13, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Dorivaldo dos Santos Miguel, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito do Rangel, Bairro Rangel, Rua Sangue Fúria, Casa n.º 15, Zona, que usa a firma «DORIVALDO DOS SANTOS MIGUEL—Comercial», exerce a actividade de comércio por grosso e serviços prestados, tem escritório e estabelecimento denominado «D. M. — Comercial», situado em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Cidade do Kilamba, Rua Mirador da Lua, Quarteirão G, Prédio n.º 15, rés-do-chão, 44.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 19 de Dezembro de 2013.

— A conservadora-adjunta, ilegível. (13-21558-L02)

## Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### **CERTIFICADO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 83, do livro-diário de 23 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4195/13, se acha matriculado o escritório de representação denominado «Nis J.S.C. Novi Sad», localizado em Luanda, Rua Kwamme Nkrummah, Casa n.º 225, Bairro e Distrito da Ingombota.

Por ser verdade se passa o presente certificado, que depois de revisto e consertado assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 23 de Dezembro de 2013.

O conservador-adjunto, ilegível. (13-21617-L02)

## Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### **CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 63, do livro-diário de 23 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3627, se acha matriculada a comerciante em nome individual Aguinaldo Aleixo Garrido Torres Amaro, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Cónego Manuel das Neves, 206.3, usa a firma «A.A.G.T.A. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce actividade comércio a retalho de produtos alimentares n. e. e tabaco e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Agda & Paula», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Próximo do Centro Logístico do Talatona, Casa n.º 121, Quarteirão 6, Travessa n.º 21.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 23 de Dezembro de 2013.

— A conservadora-adjunta, ilegível. (13-21618-L02)

## Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### **CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 76, do livro-diário de 23 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.630, se acha matriculado o comerciante em nome individual Jairo Viriato de Aguilar, casado, residente em Luanda, Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-1, Casa n.º 28, Zona 11, usa a firma «JAIRO VIRIATO DE AGUILAR — Prestação de Serviços», exerce actividade de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal, tem escritório e estabelecimento denominado «KIKWAMBY — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 21.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 23 de Dezembro de 2013. — O conservador adjunto, ilegível. (13-21619-L02)

#### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### **CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 74, do livro-diário de 23 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.629, se acha matriculada a comerciante em nome individual Hélder Silva de Melo, casado com Elizabeth Madalena Manuel de Melo, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Rio Zaire, Casa n.º 105, Zona, usa a firma «HSM — Prestação de Serviços», exerce actividades de salões de cabeleireiro e institutos de Beleza, tem escritório e estabelecimento denominado «Salão de Beleza e Centro de Estética - Edy Júnion» situado em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Rua Pricinpal do Camama, Rua Principal do Camama Junto aos Armazéns QG, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 23 de Dezembro de 2013. — O conservador-adjunto, ilegível. (13-21620-102)

#### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### **CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 49, do livro-diário de 26 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3633/13, se acha matriculado o comerciante em nome individual Ndonga Baptista Fernandes César, casado com Luzia Capacata Pinto César, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Dr. Tomé das Neves, n.º 86, Zona 5, que usa a firma «N.B.F.C. Colégio», exerce a actividade de educação pré-escolar, (pré-primária), tem escritório e estabelecimento denominado «Colégio-Bat-Lu», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, Quadra I, Casa n.º 147, Zango 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 26 de Dezembro de 2013. — O conservador-adjunto, ilegível. (13-21643-L02)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.º Secção do Guiché Único da Empresa

#### **CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apre. sentada sob o n.º 46 do livro-diário de 26 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.632, se acha matriculado o comerciante em nome individual Rebeca da Glória Capulo Coimbra, solteira, maior, residente em Luanda, Municípiodo Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º usa a firma «R.G.C.C. — Ensino e Educação», exerce actividade prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «LG — Educação e Ensino - Weza Ni Mbote» situado em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Rua Direita do Camama casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda. da 2.ª Secção do Guiché Único, 26 de Dezembro de 2013. — O conservador-adjunto, ilegivel. (13-21644-L02)

#### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### **CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 45 do livro-diário de 26 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.631, se acha matriculado o comerciante em nome individual Santos Maurício, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, casa s/n.º usa a firma «Santos Maurício - Comércio Geral» exerce actividade comércio a retalho de produtos alimentares n.e. e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «S.M. — Comércio Geral» situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Regedoria, Rua Direita do Calumb do Calumbo, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois revista a como de pois revista de de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda. 2.ª Seconda 2.ª Secção do Guiché Único, 26 de Dezembro de 2013.

— O consensión (13-21645-L<sup>02)</sup> — O conservador-adjunto, ilegivel.

### Conservatória do Registo Comercial da 2.º Secção do Guiché Único da Empresa

#### **CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, negisto Regist0 Conservador-Adjunto da Conservatória do

Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 52 do livro-diário de 26 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 3.635, se acha matriculado a comerciante em nome individual Chivanda Catraio Costa Alegre, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Prenda, Rua Eng.º Francisco de Lemos, que usa a firma «C.C.C.A. — Construção Civil», exerce actividade construção geral de edificios, prestação de serviços n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «C.C.C.A. — Construção Civil», situado em Luanda, Município da Maianga, Bairro Prenda, Rua Eng.º Francisco Sande Lemos, casa s/n.º, Zona 6.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 26 de Dezembro de 2013. - O conservador-adjunto, *ilegível*. (13-21646-L02)

## Conservatória do Registo Comercial, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### **CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 57 do livro-diário de 26 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.636, se acha matriculado o comerciante em nome individual Flávio de Jesus Marreiros, casado com Emília Pedro Bernardo Paulino Marreiros, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba 2, Rua e Casa n.º 84, Zona 20, usa a firma «FLÁVIO de JESUS MARREIROS — Prestação de Serviços», exerce actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «FLÁVIO de JESUS MARREIROS — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba 2, Rua e Casa n.º 84, Zona 20.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único, aos 26 de Dezembro de 2013.
O conservador-adjunto, ilegível (13-21647-L02)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 59 do livro-diário de 26 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.637, se acha matriculado o comerciante em nome individual Eduardo Rosa de Sousa Machado, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer n.º 205, Zona 8, usa a firma «Eduardo Rosa de Sousa Machado», exerce actividade de comércio geral, prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «E.R.S.M. — Comercial» situado em Luanda, Município de Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer n.º 205, Zona 8.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, aos 26 de Dezembro de 2013. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (13-21648-L01)

## Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### **CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro, diário de 27 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.638/13, se acha matriculado o comerciante em nome individual Uno Certo Banda, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3, que usa a firma «UNO CERTO BANDA — Comércio Geral», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares n.e., e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «QUÊNGUEJI — Comercial», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana 2, Estrada Direita do Calumbo, Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, aos 27 de Dezembro de 2013. — A conservadora adjunta, *ilegível*. (13-21649-L02)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### **CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 27 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.639/13, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Nuno Miguel Rangel Sirgado, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua do Ambiente n.º 9, 1.º Apartamento 1, que usa a firma «N.M.R.S. — Auto», exerce a actividade de manutenção e reparação de veículos automóveis, tem escritório e estabelecimento denominado «N.M.R.S. — Auto», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Palanca, Rua C, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, aos 27 de Dezembro de 2013. — A conservadora-adjunta, ilegivel. (13-21650-L02)

#### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### CERTIDÃO

Pedro José Filipe, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 31 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.643, se acha matriculado o comerciante em nome individual Filipe Sissala, solteiro, maior, residente no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga 31, 1.º andar, Apartamento A, que usa a firma «Filipe Sissala — Comercial», exerce a actividade de comércio geral, tem escritório e estabelecimento denominado «Organizações Eyoms», situado em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua s/n.º, Zona 19.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 31 de Dezembro de 2013. — O conservador-adjunto, ilegível. (13-21684-L02)

## Conservatória do Registo Comercial da 2.º Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

#### **CERTIDÃO**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conser. vadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro -diário de 12 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 122/13, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Maria de Fátima João Pedre Dias, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito da Samba, Bairro Samba, casa s/n.º, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho de produtos alimentares n.e., tabaco, e comércio a retalho de bebidas, tem escritório e estabelecimento denominado «SOCAFA — Comercial», situado em Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua da Paviterra, Casa n.º l.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 12 de Dezembro de 2013. — A conservadora- adjunta, ilegível. (13-21704-L15)

# Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 17 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 126/13, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Joaquim Baptista Julião, casado com Cláudia Maria Miranda dos Santos Julião, sob casado com Cláudia Maria Miranda dos Santos Julião, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, município de Belas, Distrito da Samba, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho, tem escritório e estabe lecimento denominado «J.B.J. — Comercial», situado em lecimento denominado de Belas, Distrito do Kilamba Kjaxi, Luanda, Município de Belas, Distrito do Kilamba Kjaxi, Bairro Benfica, Rua das Madres.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada accina

de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
Nosso
da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa
Centro, aos 17 de Dezembro de 2013. — A conservadoraadjunta, ilegivel.

(13-21714-L15)

## Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

#### **CERTIDÃO**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 17 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 127, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Valéria da Conceição Bernardo Francisco, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de serviços prestados às empresas, tem escritório e estabelecimento denominado «V.C.B.F. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua Inorade, casa sem número, Zona 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 17 de Dezembro de 2013. — A conservadora-adjunta, ilegível. (13-21716-L15)

## Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

#### **CERTIDÃO**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 17 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 128/13, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Ruth Fernandes Cafala, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito da Samba, Bairro Benfica, Casa n.º 11, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de Prestação de Serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «MAZOZO Comércio Geral», situado em Luanda, Município de Belas, Distrito da Samba, Bairro Benfica, Rua n.º 4, Casa n.º 11, Zona 3

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, ilegivel.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, do 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, ilegivel.

(13-21717-L15)

## Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

#### **CERTIDÃO**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 17 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 129/13, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Lourenço Kipango Mumbanza, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Casa n.º 23, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de reconstrução de pneus, tem escritório e estabelecimento denominado «LOURENÇO KIPANGO MUMBANZA — Oficina è Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Rua A, Casa n.º 23.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 17 de Dezembro de 2013. — A conservadora-adjunta, ilegível. (13-21718-L15)

## Conservatória do Registo Comercial da 2.º Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

#### **CERTIDÃO**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 18 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 130/13, se acha matriculado o comerciante em nome individual Augusto Malundo Manuel Kistoy, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 111, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de construção geral de edificios, tem escritório e estabelecimento denominado «AUMUMAKI — Construção Civil» situado em Luanda, Município de Bela, Distrito da Samba, Bairro Benfica, Casa n.º 111.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 18 de Dezembro de 2013. — A conservadora-adjunta, ilegivel. (13-21719-L15)

# Conservatória do Registo Comercial da 2.º Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

#### **CERTIDÃO**

Natacha Garcia dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 18 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 131/13 se acha matriculado o comerciante em nome individual Carvalho António Domingos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício M 13, 1.º andar, Apartamento 12, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de serviços prestados às empresas, tem escritório e estabelecimento denominado «CHARLES — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício M 13, 1.º andar, Apartamento n.º 12.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 18 de Dezembro de 2013. — A conservadora-adjunta, ilegível. (13-21720-L15)

## Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

#### **CERTIDÃO**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 19 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 132/13, se acha matriculada a comerciante em nome individual Delfina Vilarménia da Costa Toco, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados e comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominado «MACAIA — Comercial», situado em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Benfica, Rua 9, Casa n.º 128.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.º Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 19 de Dezembro de 2013. — A conservadora. -adjunta, ilegível. (13-21722-LIS)

## Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

#### **CERTIDÃO**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2º Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 23 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 135/13, se acha matriculado o comerciante em nome individual Fernando Valdemar Francisco Guimarães, solteito, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/nº, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «F.G-OBIGAF ARTES — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua 0, Zona 12.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 23 de Dezembro de 2013. — A conservadora-adjunta, ilegível. (13-21727-L15)

# Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

#### **CERTIDÃO**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 23 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

2

fil

Certifico que, sob o n.º 136/13, se acha matriculado o comerciante em nome individual Silvano Sachilombo, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do dente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe II, Rua da Missão, casa s/n.º, Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe II, Rua da Missão, casa s/n.º, Zona 20, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho de produtos alimentares n. e. e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «SACHILOMBO — Comércio Geral», situado em Luanda,

Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Fubú, Rua 15 de Fevereiro, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 23 de Dezembro de 2013. — A conservadora-adjunta, ilegivel. (13-21729-L15)

## Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

#### **CERTIDÃO**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 24 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 137/13, se acha matriculado o comerciante em nome individual Noémia Germano Manuel, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de salão de cabeleireiro e institudos de beleza, tem escritório e estabelecimento denominado «SALÃO BEM ESTAR — Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Benfica, Rua Pingo Doce.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 24 de Dezembro de 2013. — A conservadora-adjunta, ilegível, (13-21732-L15)

## Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

#### **CERTIDÃO**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 20 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 133/13, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Arlete Castelo António, olteira, maior, residente em Luanda, Município do Kilamba (iaxi, Bairro Golf, casa sem número, Zona 20, que usa a inma o seu nome, exerce as actividades de institutos de eleza e salão de cabeleireiro e tem escritório e estabe-

lecimento denominado «ARLETE PODEROZICI-MA — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 8, Casa n.º 77/A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único de Empresa — Nosso Centro, aos 20 de Dezembro de 2013. — A conservadoraadjunta, ilegível. (13-21734-L15)

## Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

#### **CERTIDÃO**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 26 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que, sob o n.º 138, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Mário Xavier Bartolomeu, c.c., Ana Maria Lopes Teixeira Bartolomeu, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Nicolau G. Spencer n.º 47, 2.º, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho de bebidas, comércio a retalho de produtos alimentares n.e. e de tabaco e serviços prestados às empresas, tem escritório e estabelecimento denominado «Maxaba», situado em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Nicolau Gomes Spencer n.º 47, 2.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 27 de Dezembro de 2013. — A conservadora-adjunta, ilegível. (13-21737-L15)

## Conservatória do Registo Comercial da 2.º Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

#### **CERTIDÃO**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.º Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 26 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 139/13, se acha matriculado o comerciante em nome individual Irina Malenga Teixeira Mirandela, divorciada, residente em Luanda, Município de

Belas, Distrito da Samba, Bairro Benfica, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho de têxteis e de vestuário, tem escritório e estabelecimento denominado «IRINA'S», situado em Luanda, Município de Belas, Distrito da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único — Nosso Centro, 26 de Dezembro de 2013. — A conservadora-adjunta, ilegível.

(13-21738-L15)

## Conservatória do Registo Comercial da 2.º Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

#### CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 27 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 140/13, se acha matriculada a comerciante em nome individual Júlia Alfredo Passos, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Azul, Rua Francisco Sotto Mayor, n.º 5, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de restaurante com lugares ao balcão (snack-bares), comércio a retalho de têxteis e de vestuário, actividade de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, tem escritório e estabelecimento denominado «PIBE E BEL — Comércio Geral», situado em Luanda, Município de Belas, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Fubu, Rua 11, Casa n.º 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.º Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 27 de Dezembro de 2013. — A conservadora-adjunta, ilegivel. (13-21741-L15)

## Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

#### CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 30 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 141/13, se acha matriculado o comerciante em nome individual Alfredo Almeida, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda Distrito e Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 143, 3.º Apartamento 9, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, tem escritório e estabelecimento deno minado «ALFREDO ALMEIDA — Comércio de Peças e Acessórios», situado em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Benfica, Via Expressa n.º 162-B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa—Nosso Centro, 30 de Dezembro de 2013.— A conservadora-adjunta, ilegivel. (13-21743-LIS)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.º Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

#### CERTIDÃO

. Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro- diário de 17 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 125/13, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Pedro António João, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos, tem escritório e estabelecimento denominado «P.A.S — Comércio Geral e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro. casa s/n º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 17 de Dezembro de 2013. — A conserva dora-adjunta, ilegível.

(13-21715-L15)